



Política de Divulgação de Atos ou Fatos Relevantes e Preservação de Sigilo



		POLÍTICA		
Assunto: Política de Divulgação de Atos ou Fatos Relevantes e Preservação de Sigilo				Código documento PI-DFI-001
Emitido por: Diretoria Financeira	Aprovador: Conselho de Administração	Vigência: 03/2022	Data de Emissão 08/03/2022	Versão V.2

SUMÁRIO

1- INTRODUÇÃO.....	3
2- ABRANGÊNCIA.....	3
3- OBJETIVO.....	3
4- TERMOS E DEFINIÇÕES.....	4
5- DIRETRIZES.....	6
6- ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES.....	13
7- DOCUMENTOS RELACIONADOS.....	14
8- DISPOSIÇÕES FINAIS.....	15
9- INFORMAÇÕES DE CONTROLE.....	15

		POLÍTICA		
Assunto: Política de Divulgação de Atos ou Fatos Relevantes e Preservação de Sigilo				Código documento PI-DFI-001
Emitido por: Diretoria Financeira	Aprovador: Conselho de Administração	Vigência: 03/2022	Data de Emissão 08/03/2022	Versão V.2

1. INTRODUÇÃO

A elucidação sobre a divulgação de atos ou fatos relevantes ou sobre situações quando deve-se manter o sigilo, mostra-se cada vez mais relevante no âmbito corporativo, sendo assim proveitoso tanto para a Companhia quanto para seus Acionistas uma melhor definição sobre tal. Visa-se assim continuar melhorando a governança corporativa e padronizar os procedimentos internos, em conformidade com a Resolução CVM 44 e outras legislações vigentes sobre o tema.

2. ABRANGÊNCIA

Esta política abrange os acionistas controladores, diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária.


Deverão aderir à presente Política de Divulgação, mediante a celebração de Termo de Adesão disposto em anexo a referida Política, todas as Pessoas Vinculadas, bem como outros que a Companhia considere necessário ou conveniente, os quais adquirirão, para os fins da presente Política de Divulgação, a qualidade de Pessoas Vinculados.

A Companhia manterá em sua sede, a relação das Pessoas Vinculadas e Empregados Vinculados e suas respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas, atualizando-a sempre que houver qualquer alteração.

Os Termos de Adesão celebrados ficarão arquivados na sede da Companhia pelo período mínimo de 5 (cinco) anos após o término do vínculo existente entre os signatários.

3. OBJETIVO

A presente política visa a estabelecer as regras que deverão ser observadas no que tange à divulgação de informações relevantes ou à manutenção de sigilo

		POLÍTICA		
Assunto: Política de Divulgação de Atos ou Fatos Relevantes e Preservação de Sigilo				Código documento PI-DFI-001
Emitido por: Diretoria Financeira	Aprovador: Conselho de Administração	Vigência: 03/2022	Data de Emissão 08/03/2022	Versão V.2

sobre tais informações relevantes que ainda não tenham sido divulgadas ao público. Este documento foi elaborado nos termos da Resolução CVM 44.

4. **TERMOS E DEFINIÇÕES**

4.1 Acionista Controlador – acionista que exerce o poder de controle da Companhia, no caso, o Estado do Rio de Janeiro.

4.2 Companhia – a Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE.

4.3 Bolsas de Valores – compreende a B3 e quaisquer outras bolsas de valores ou mercados organizados de negociação em que a Companhia tenha Valores Mobiliários admitidos à negociação.

4.4 Conselho de Administração – Compreende os membros do Conselho de Administração, titulares e suplentes, da Companhia.


4.5 Comunicado ao Mercado – Compreende na categoria criada pela CVM para a divulgação das comunicações previstas na Resolução CVM 44/21 ou de outras informações não caracterizadas como ato ou fato relevante, que a companhia entenda como úteis de serem divulgadas aos acionistas ou ao mercado

4.6 CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

4.7 Diretor Financeiro e de Relações com Investidores – O Diretor da Companhia eleito pelo Conselho de Administração para exercer as atribuições previstas na regulamentação da CVM.

4.8 Funcionários com acesso à informação privilegiada – os empregados, funcionários, trabalhadores da Companhia que, em decorrência de seu cargo, função ou posição tenham acesso a qualquer informação privilegiada.

4.9 Informação Privilegiada – toda informação relacionada à Companhia que possa influir de modo significativo na cotação dos Valores Mobiliários e que ainda não tenha sido divulgada ao público investidor.

		POLÍTICA		
Assunto: Política de Divulgação de Atos ou Fatos Relevantes e Preservação de Sigilo				Código documento PI-DFI-001
Emitido por: Diretoria Financeira	Aprovador: Conselho de Administração	Vigência: 03/2022	Data de Emissão 08/03/2022	Versão V.2

4.10 Informação Relevante, ou Ato ou Fato Relevante – Compreende qualquer ato ou fato relacionado à Companhia, ou decisão do acionista controlador, deliberação de Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influenciar de modo ponderável (i) na cotação dos Valores Mobiliários; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou (iii) na determinação de os investidores exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de Valores Mobiliários. O artigo 2º da Resolução CVM 44 elenca situações que podem configurar Informação Relevante.

4.11 Resolução CVM 44 – Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.


4.12 Pessoas Vinculadas – A própria Companhia, acionistas controladores, diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária.

4.13 Política de Divulgação – Significa a presente Política de Divulgação de Informações Relevantes e Preservação de Sigilo da Companhia e suas alterações posteriores.

4.14 Política de Negociação de Valores Mobiliários – procedimentos que asseguram a observância dos normativos vigentes e das práticas de boa conduta na negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia.

4.15 Público Investidor – Investidores em Valores Mobiliários de emissão de Companhia, analistas e demais agentes do mercado de capitais.

4.16 Termo de Adesão – Significa o instrumento formal assinado pelas Pessoas Vinculadas e reconhecido pela Companhia, por meio do qual estas manifestam sua ciência quanto às regras contidas na Política de Divulgação, assumindo a obrigação de cumpri-las e de zelar para que as regras sejam cumpridas por

		POLÍTICA		
Assunto: Política de Divulgação de Atos ou Fatos Relevantes e Preservação de Sigilo				Código documento PI-DFI-001
Emitido por: Diretoria Financeira	Aprovador: Conselho de Administração	Vigência: 03/2022	Data de Emissão 08/03/2022	Versão V.2

peças que seja subordinadas à elas ou que estejam sob sua influência, incluindo empresas controladas, coligadas ou sob controle comum, cônjuges e dependentes, diretos ou indiretos.

4.17 Valores Mobiliários – ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, índices e derivativos de qualquer espécie ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia que, por suas controladoras ou controladas, por determinação legal, seja considerado valor mobiliário.


5. **DIRETRIZES**

5.1 Todas as Pessoas Vinculadas deverão pautar sua conduta em conformidade com os valores de boa-fé, lealdade, veracidade e, ainda, pelos princípios gerais ora estabelecidos.

5.2 As Pessoas Vinculadas também devem atentar para a sua responsabilidade social, especialmente para com os investidores, as pessoas que trabalham na Companhia e a comunidade em que a Companhia atua.

5.3 Desta forma, a Política estabelece diretrizes e procedimentos que devem ser observados na divulgação de Ato ou Fato Relevante, e na manutenção do sigilo de tais informações ainda não divulgadas, com o escopo de divulgar aos órgãos competentes e aos mercados de valores mobiliários, informações completas e tempestivas sobre Atos e Fatos Relevantes relacionados à Companhia, assegurando igualdade e transparência da divulgação a todos os interessados, sem privilegiar alguns em detrimento de outros.

5.4 A divulgação de Ato ou Fato Relevante tem por objetivo impedir o uso indevido de Informações Privilegiadas no mercado de Valores Mobiliários pelas pessoas que a elas tenham acesso, em proveito próprio ou de terceiros, em

		POLÍTICA		
Assunto: Política de Divulgação de Atos ou Fatos Relevantes e Preservação de Sigilo				Código documento PI-DFI-001
Emitido por: Diretoria Financeira	Aprovador: Conselho de Administração	Vigência: 03/2022	Data de Emissão 08/03/2022	Versão V.2

detrimento dos investidores em geral, dos mercados de valores mobiliários e da própria Companhia.


5.5 São consideradas como princípios da comunicação corporativa:

5.5.1 ÉTICA – Todas as pessoas sujeitas a esta Política deverão pautar a sua conduta em conformidade com os valores da boa-fé, lealdade e veracidade, observando o Código de Ética da Companhia e, ainda, os princípios gerais aqui estabelecidos.

5.5.2 LIBERDADE DE DECISÃO – As decisões de investimento (venda, compra ou permanência) são atos exclusivos de cada Investidor, assim como a busca pelos melhores retornos, e devem se pautar pela análise e interpretação da informação divulgada ao mercado e jamais pelo acesso privilegiado a tal informação.

5.5.3 ACESSO À INFORMAÇÃO – A companhia deverá garantir a disponibilidade de informações relevantes com regularidade e qualidade. É, ainda, obrigação das pessoas sujeitas às disposições previstas nesta Política assegurar que a divulgação de informações acerca da situação patrimonial e financeira da Companhia seja correta, completa, contínua e desenvolvida por meio dos administradores incumbidos de tal função, devendo, também, abranger dados sobre a evolução das suas respectivas posições acionárias no capital social da Companhia, na forma prevista nesta Política e na legislação em vigor.

5.5.4 IGUALDADE DE TRATAMENTO – A informação transparente, precisa e oportuna constitui o principal instrumento à disposição do público investidor e, especialmente, dos Acionistas e Investidores da Companhia, para que lhes seja assegurado o indispensável tratamento equitativo. O relacionamento da Companhia com os participantes e com os formadores de opinião no mercado de valores mobiliários dar-se-á de modo uniforme e transparente. O fluxo de informações será permanente, mesmo em situações de crise.

		POLÍTICA		
Assunto: Política de Divulgação de Atos ou Fatos Relevantes e Preservação de Sigilo				Código documento PI-DFI-001
Emitido por: Diretoria Financeira	Aprovador: Conselho de Administração	Vigência: 03/2022	Data de Emissão 08/03/2022	Versão V.2

5.5.5 TRANSPARÊNCIA – As informações disponibilizadas ao público investidor devem pautar-se pela transparência, ou seja, devem refletir fielmente as operações e a situação econômico-financeira da Companhia, bem como, toda divulgação de Ato ou Fato Relevante, ou qualquer outra divulgação de informação, deverá observar o disposto nesta Política e na legislação em vigor.


5.6 As Pessoas Vinculadas, quando tiverem acesso à informação que possa ser considerada Ato ou Fato relevante da Companhia, deverão comunicar tempestivamente ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, nomeado nos termos do Artigo 18, §3º da Resolução CVM n.º 44, como responsável pela execução e acompanhamento da presente Política.

5.7 Ao ter acesso ou receber qualquer comunicação de ato ou fato relevante, o Diretor de Relações com Investidores deverá divulgar a referida informação, enviando comunicado à CVM, à B3 e as quaisquer outras entidades de mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação, de acordo com os termos ora estabelecidos.

5.8 Caso ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada, dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciada, o Diretor de Relações com Investidores deverá inquirir as Pessoas Vinculadas, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.

5.9 O Diretor Financeiro e de Relações com Investidores deve permanecer à disposição da CVM, e da B3 e quaisquer outras entidades de mercado de balcão que solicitarem informações adicionais acerca do ato ou fato relevante divulgado, limitando-se, porém, a prestar apenas informações que julgar de interesse da Companhia e dos seus investidores.

5.10 Caso as Pessoas Vinculadas tenham conhecimento pessoal de ato ou fato relevante e constatem a omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação, estes somente se

		POLÍTICA		
Assunto: Política de Divulgação de Atos ou Fatos Relevantes e Preservação de Sigilo				Código documento PI-DFI-001
Emitido por: Diretoria Financeira	Aprovador: Conselho de Administração	Vigência: 03/2022	Data de Emissão 08/03/2022	Versão V.2

eximirão de responsabilidade caso comuniquem imediatamente o ato ou fato relevante à CVM.

5.11 O Ato ou Fato Relevante deve ser divulgado ao público por meio de anúncio publicado em jornais de grande circulação, bem como nos wire services, normalmente utilizados pela Companhia, podendo o anúncio conter a descrição resumida do Ato ou Fato Relevante, desde que indique o endereço de Internet onde esteja disponível a descrição completa do Ato ou Fato Relevante, em teor no mínimo idêntico ao texto enviado à CVM, Bolsa de Valores e ao público em geral.

5.12 O portal de Relações com Investidores é um veículo de comunicação da Companhia com seus investidores, e conterá a totalidade das informações relevantes com regularidade, qualidade e equidade, no idioma português.

5.13 A Companhia poderá, a cada divulgação de Ato ou Fato Relevante, optar por realizá-la de forma resumida nos jornais e nos wire services. Nesse caso, estará(ão) indicada(s) na(s) publicação(ões) o(s) endereço(s) na Internet no(s) qual(is) a informação completa estará disponível a todos os Investidores, em teor ao menos idêntico àquele remetido à CVM e a B3. Em nenhuma hipótese a Companhia poderá utilizar somente a Internet para divulgar Ato ou Fato Relevante, sendo a Internet mero meio de suplementação aos meios tradicionais.


5.14 Adicionalmente, a Companhia poderá divulgar o Ato ou Fato Relevante pelos seguintes meios:

a) Nos portais digitais <http://www.cedae.com.br> e <http://www.cedae.com.br/ricedae>;

b) correio eletrônico;

c) reunião pública com entidades de classe, investidores, analistas ou público

interessado

		POLÍTICA		
Assunto: Política de Divulgação de Atos ou Fatos Relevantes e Preservação de Sigilo				Código documento PI-DFI-001
Emitido por: Diretoria Financeira	Aprovador: Conselho de Administração	Vigência: 03/2022	Data de Emissão 08/03/2022	Versão V.2

d) comunicados à imprensa (press releases); ou

e) meios de rádio fusão utilizados pelo mercado.


5.15 O Ato ou Fato Relevante divulgado pela Companhia por qualquer meio de comunicação ou em reuniões com entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior, deverá ser simultaneamente reportado ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores e divulgado à CVM e aos mercados em que os Valores Mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação.

5.16 O Ato ou Fato Relevante deverá, preferencialmente, ser divulgado antes do início ou após o encerramento dos negócios nas Bolsas de Valores. Caso as Bolsas de Valores não estejam operando simultaneamente, a divulgação será feita observando o horário de funcionamento das Bolsas de Valores localizadas no Brasil.

5.17 Os Acionistas Controladores, os Administradores, os Empregados e Executivos com acesso à Informação Relevante e, ainda, os membros de quaisquer Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia deverão prontamente comunicar qualquer Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento ao Diretor Relações com Investidores que, conjuntamente com o Comitê de Divulgação e nos termos desta Política, tomarão as devidas providências e, se caso for, prepararão um Documento de Divulgação.

5.18 Uma vez elaborado, o Documento de Divulgação será enviado à área de Relações com Investidores, sendo o Diretor de Relações com Investidores, a pessoa responsável pela sua publicidade no mercado de valores mobiliários.

5.19 Sempre que for veiculada Informação Relevante por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no País ou no exterior, a Informação Relevante será divulgada simultaneamente à CVM, às Bolsas de Valores e ao público investidor em geral.

		POLÍTICA		
Assunto: Política de Divulgação de Atos ou Fatos Relevantes e Preservação de Sigilo				Código documento PI-DFI-001
Emitido por: Diretoria Financeira	Aprovador: Conselho de Administração	Vigência: 03/2022	Data de Emissão 08/03/2022	Versão V.2


5.20 Em regra, o Ato ou Fato Relevante deverão ser comunicados e/ou divulgados tempestivamente. Entretanto, o Ato ou Fato Relevante poderá, em caráter excepcional, não ser divulgado quando o Acionista Controlador ou a Diretoria da Companhia entenderem que sua divulgação poderá ser prejudicial para a Companhia, colocando em risco seus legítimos interesses, observado o seguinte:

5.20.1 O Acionista Controlador ou a Diretoria deverá solicitar, se for o caso, a manutenção de sigilo à CVM em envelope registrado, lacrado e com advertência de confidencialidade, tendo como destinatário à Superintendência de Relações com Empresas (SEP) da Comissão de Valores Mobiliários;

5.20.2 As Pessoas Vinculadas que decidirem pela manutenção do sigilo em benefício da Companhia deverão notificar formalmente o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores do conteúdo do fato tido como relevante em estado sigiloso, dando-lhe imediato conhecimento das informações que sejam necessárias ao cumprimento desta Política e à observância das determinações enviadas pelos órgãos competentes. Na hipótese de vazamento dessas informações ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, tais Pessoas Vinculadas deverão fornecer ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores as informações que se façam necessárias à divulgação do Ato ou Fato Relevante nos termos da presente Política; e

5.20.3 Observadas as regras pertinentes à imediata divulgação do Fato Relevante, o Acionista Controlador poderá julgar imprópria ou prematura a revelação do conteúdo do Fato Relevante nos termos da alínea “b” acima, dando ciência da decisão ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores.

5.21 É contrária a esta política a divulgação seletiva de Informação Relevante para indivíduos fora da Companhia a qualquer tempo, exceto se tais indivíduos ou grupos estiverem obrigados ao dever de confidencialidade e não divulgação.

		POLÍTICA		
Assunto: Política de Divulgação de Atos ou Fatos Relevantes e Preservação de Sigilo				Código documento PI-DFI-001
Emitido por: Diretoria Financeira	Aprovador: Conselho de Administração	Vigência: 03/2022	Data de Emissão 08/03/2022	Versão V.2

5.22 Caso a Informação Relevante seja involuntariamente divulgada, a Companhia emitirá, no prazo de 24 horas, uma publicação ou press release contendo tal informação, divulgando-a também tempestivamente em seu Web site de RI e nos outros meios já informados.

5.23 Para os casos de divulgação de informações relevantes não enquadrados como “fato relevante”, conforme previsto na referida política e na Resolução CVM nº 44/2021 e suas alterações, a Companhia deverá divulgar Comunicado ao Mercado, seguindo os mesmos procedimentos descritos para “fato relevante”.


5.24 São autorizados a pronunciar-se em nome da Companhia o Diretor de Relações com Investidores e quaisquer outros expressamente autorizados pelo Diretor-Presidente.

5.25 Os demais colaboradores serão instruídos a não responder, em qualquer circunstância, a questionamentos da comunidade de Investidores, analistas ou da mídia, a menos que autorizados para tanto por um porta-voz autorizado.

5.26 Os colaboradores que não são porta-vozes autorizados, mas que recebem diretamente ou indiretamente questionamentos dos investidores ou da mídia deverão informar tais questionamentos ao Diretor de Relações com Investidores.

5.27 Nos termos do artigo 11 da Instrução Resolução CVM nº 44/2021, os Diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas e consultivas, criados por disposição estatutária, estão obrigados a comunicar à CVM, à Companhia e às Bolsas de Valores, a quantidade, as características e a forma de aquisição dos Valores Mobiliários de que sejam titulares, bem como as alterações em suas posições. A comunicação deve ser feita (i) imediatamente após a investidura no cargo e (ii) no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término do mês em que se verificar alteração das posições, indicando o saldo da posição no período.

5.28 Nos termos do artigo 12 da Instrução Resolução CVM nº 44/2021, o Acionista Controlador e qualquer pessoa física ou jurídica, ou grupo de pessoas

		POLÍTICA		
Assunto: Política de Divulgação de Atos ou Fatos Relevantes e Preservação de Sigilo				Código documento PI-DFI-001
Emitido por: Diretoria Financeira	Aprovador: Conselho de Administração	Vigência: 03/2022	Data de Emissão 08/03/2022	Versão V.2

agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, que atingir ou alienar participação, direta ou indireta, que corresponda a 5% (cinco por cento) ou mais de espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia, deverá comunicar o fato, imediatamente após ser alcançada ou alienada a participação acima referida, à CVM e às Bolsas de Valores, e divulgar a informação ao público.

5.29 As comunicações de que tratam os dois parágrafos acima não serão de responsabilidade da Companhia e deverão compreender os Valores Mobiliários de propriedade das pessoas obrigadas a fazê-las e aqueles dos respectivos cônjuges, companheiros e dependentes incluídos em sua declaração anual de imposto de renda, além de sociedades por eles controladas diretas ou indiretamente.


5.30 As Pessoas Vinculadas terão o dever de guardar sigilo das informações relativas a Ato ou Fato Relevante às quais tenham acesso privilegiado até sua divulgação ao mercado de valores mobiliários, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

5.31 Sempre que houver dúvida a respeito da relevância acerca de Informação Privilegiada, deve-se entrar em contato com o Diretor de Relações com Investidores a fim de sanar a dúvida.

5.32 As Pessoas Vinculadas observarão as regulamentações que versam sobre a disponibilização de Informações Privilegiadas, bem como o seu uso na negociação dos Valores Mobiliários.

6. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1 São responsabilidades do Diretor de Relações com Investidores:

		POLÍTICA		
Assunto: Política de Divulgação de Atos ou Fatos Relevantes e Preservação de Sigilo				Código documento PI-DFI-001
Emitido por: Diretoria Financeira	Aprovador: Conselho de Administração	Vigência: 03/2022	Data de Emissão 08/03/2022	Versão V.2

6.1.1 Comunicar tempestivamente à Comissão de Valores Mobiliários – CVM e à B3, onde os valores mobiliários emitidos pela Companhia estejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios.

6.1.2 Divulgar simultaneamente ao mercado, a informação relevante a ser veiculada por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior, bem como, zelar pela ampla e imediata disseminação dessa informação em todos os mercados em que os valores mobiliários sejam admitidos à negociação.


6.2 É responsabilidade dos Acionistas Controladores e Administradores comunicar tempestivamente ao Diretor de Relações com Investidores, qualquer ato ou fato relevante que tenham conhecimento, para fins de sua comunicação e divulgação.

6.3 É responsabilidade das demais Pessoas Vinculadas guardar sigilo das informações relativas à ato ou fato relevante, a que tenham acesso privilegiado - em razão do cargo, função ou posição que ocupem - até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes, pelo descumprimento.

6.4 A comunicação de Atos ou Fatos Relevantes deve ser feita imediatamente por meio de documento escrito, descrevendo detalhadamente os atos e/ou fatos ocorridos, indicando, sempre que possível, os valores envolvidos e outros esclarecimentos.

7. DOCUMENTOS RELACIONADOS

7.1 Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021 e suas respectivas alterações.

		POLÍTICA		
Assunto: Política de Divulgação de Atos ou Fatos Relevantes e Preservação de Sigilo				Código documento PI-DFI-001
Emitido por: Diretoria Financeira	Aprovador: Conselho de Administração	Vigência: 03/2022	Data de Emissão 08/03/2022	Versão V.2

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 O descumprimento desta Política sujeitará o infrator a sanções disciplinares, de acordo com as normas internas da CEDAE, além de estar sujeito a sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

8.2 O Diretor Financeiro e de Relações com Investidores é a pessoa responsável pela execução e acompanhamento da Política em questão.

8.3 As disposições da presente Política não eximem a responsabilidade decorrente de prescrições legais de terceiros não diretamente ligados à CEDAE, que tenham conhecimento sobre ato ou fato relevante.


8.4 A presente Política entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, sendo revisada quadrienalmente e atualizada sempre que necessário.

8.5 Qualquer alteração desta Política de Divulgação deverá ser obrigatoriamente comunicada à CVM, e às Bolsas de Valores em que os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação.

9. INFORMAÇÕES DE CONTROLE


9.1 Etapas de Aprovação

Responsável	Área	Assinatura
Elaboração	Diretoria Financeira e de Relações com Investidores	
Revisão	Gerência de Compliance	
Aprovação	Conselho de Administração	

		POLÍTICA		
Assunto: Política de Divulgação de Atos ou Fatos Relevantes e Preservação de Sigilo				Código documento PI-DFI-001
Emitido por: Diretoria Financeira	Aprovador: Conselho de Administração	Vigência: 03/2022	Data de Emissão 08/03/2022	Versão V.2

9.2 Controle de Alterações

Nº da Alteração	Data do documento	Descrição da alteração
V. 1	27/07/2018	Primeira versão
V. 2	08/03/2022	Segunda versão

		POLÍTICA		
Assunto: Política de Divulgação de Atos ou Fatos Relevantes e Preservação de Sigilo				Código documento PI-DFI-001
Emitido por: Diretoria Financeira	Aprovador: Conselho de Administração	Vigência: 03/2022	Data de Emissão 08/03/2022	Versão V.2

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO - POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATOS OU FATOS RELEVANTES E PRESERVAÇÃO DE SIGILO

DADOS PARA CADASTRO

NOME: _____

CPF/ ID: _____

ENDEREÇO: _____

CEP: _____ FUNÇÃO/CARGO NA EMPRESA: _____


DECLARAÇÃO

Declaro neste ato, ter recebido um exemplar da Política de Divulgação de Atos ou Fatos Relevantes e Preservação de Sigilo, aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE, em sua reunião de [º], e manifesto plena ciência e concordância com os termos da Política de Divulgação de Atos ou Fatos Relevantes e Preservação de Sigilo, obrigando-me a cumpri-la incondicional e irrestritamente, assim como, contribuir para que as Pessoas Vinculadas, conforme as definições, também as cumpram integralmente.

_____, ____ de _____ de _____.
 Cidade e data

 Assinatura

1ª Via – Responsável Oficial pela Políticas de Divulgação de informações da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE
 2ª Via – Pessoa vinculada as Políticas de Divulgação de informações da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE

		POLÍTICA		
Assunto: Política de Divulgação de Atos ou Fatos Relevantes e Preservação de Sigilo				Código documento PI-DFI-001
Emitido por: Diretoria Financeira	Aprovador: Conselho de Administração	Vigência: 03/2022	Data de Emissão 08/03/2022	Versão V.2

ANEXO II

RESPONSÁVEL OFICIAL PELA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATOS OU FATOS RELEVANTES E PRESERVAÇÃO DE SIGILO

DADOS PARA CADASTRO

NOME: _____

CPF/ ID: _____

ENDEREÇO: _____

CEP: _____ FUNÇÃO/CARGO NA EMPRESA: _____

DECLARAÇÃO

Declaro neste ato, ter ciência de todos os compromissos, responsabilidades e atribuições decorrentes da condição de responsável oficial pela Política de Divulgação de Atos ou Fatos Relevantes e Preservação de Sigilo da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE.

Declaro, ainda, ter recebido um exemplar da Política de Divulgação de Atos ou Fatos Relevantes e Preservação de Sigilo, aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE, em sua reunião de [°], e manifesto plena ciência e concordância com os termos da Política de Divulgação de Atos ou Fatos Relevantes e Preservação de Sigilo, obrigando-me a cumpri-la incondicional e irrestritamente, assim como, contribuir para que as Pessoas Vinculadas, conforme as definições, também as cumpram integralmente.

_____, _____ de _____ de _____.
 Cidade e data

 Assinatura

1ª Via – Conselho de Administração da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE

2ª Via – Responsável Oficial pela Políticas de Divulgação de informações da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE

